CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.644 DE 15 DE MAIO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.593 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Art.1º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 3.593 de 14 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

I- ...

II- ...

Parágrafo único. Só serão concedidas diárias em viagens fora do Estado do Rio de Janeiro cujo período de afastamento do Município seja superior a 10 (dez) horas, sendo vedado pagamento dentro da sede".

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 9º da Lei nº 3.593/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os Agentes Políticos e demais Servidores para se beneficiarem de diárias deverão fazer requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal descrevendo o local e a necessidade da viagem, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para deslocamento para fora do Estado e de 03 (três) dias úteis em deslocamento dentro do Estado, para seu deferimento ou indeferimento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 11 de junho de 2018.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Mesa Diretora